



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.326

"Aprova o modelo de Estatuto das Caixas Escolares das Unidades Municipais de Ensino de Barbacena."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do inciso I do art. 26 da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de Estatuto das Caixas Escolares das Unidades Municipais de Ensino de Barbacena, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 26 dias de julho de 2018;
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

ANEXO I ESTATUTO DAS CAIXAS ESCOLARES

CAIXA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS

Art. 1º A Caixa Escolar _____ da Escola Municipal _____, associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob o nº _____, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do Município de Barbacena, resolve alterar seu Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:

Parágrafo único. A Caixa Escolar a que se refere este artigo, constitui-se com sede e foro na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de Barbacena/MG.

Art. 2º A Caixa Escolar supracitada tem por finalidade:
I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;

II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca na melhoria contínua em todas as dimensões;

IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Municipal vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 3º A Caixa Escolar realizará, dentre outras, as seguintes ações:

I - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

II - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

III - apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros;

IV - participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;

V - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolha de proposta mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos;

VI - garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar.

§ 1º Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Barbacena no ato de aquisição do bem, através de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Município de Barbacena.

§ 2º No ato da prestação de contas compete a Prefeitura Municipal de Barbacena realizar a conferência da formalização da doação dos bens permanentes ao patrimônio do Município de Barbacena.

§ 3º A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, dentre elas:

I - elaborar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), negativa ou com vínculos;

II - elaborar declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) referentes às ações financeiras, de acordo com a lei vigente à época;

III - elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras instituídas por lei ou por norma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
V - atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do presidente da referida Caixa Escolar;

VI - cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal ou municipal exigir.

Art. 4º É vedado à Caixa Escolar:

I - adquirir e locar imóveis;

II - executar qualquer construção, ampliação, reforma ou mudança no prédio da Escola, sem prévia aprovação do Projeto Básico ou planilha pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - alugar dependências físicas, móveis e equipamentos da Escola;

IV - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V - adquirir veículos;

VI - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII - contratar pessoal para a realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

VIII - complementar vencimentos ou salários dos servidores;

IX - contratar seguro.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizem vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º O corpo social da Caixa Escolar é constituído por número ilimitado de associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembléia de Constituição da Caixa Escolar.

§ 1º São associados efetivos:

I - diretor ou coordenador da escola;

II - vice-diretor da escola;

III - professores e demais servidores da escola;

IV - pais de alunos ou seus responsáveis legais;

V - alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e se, menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

§ 2º São associados colaboradores:

I - ex-diretores do estabelecimento de ensino;

II - pais/responsáveis de ex-alunos;

III - ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira;

IV - ex-professores/servidores da escola;

V - membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.

§ 3º São associados fundadores: os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos cons-

titutivos.

§ 4º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I - serão admitidos como associados pessoas que não apresentarem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contraindicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - serão demitidos do corpo da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Municipal à qual a Caixa Escolar pertence;

III - serão excluídos da associação, associados que tenham incorrido em justa causa, estabelecida pela Assembléia Geral, devidamente comprovada, assegurado o direito da defesa e recurso.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos associados:

I - conhecer este Estatuto;

II - propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III - participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;

IV - votar e ser votado;

V - conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

VI - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - participar das reuniões para as quais forem convocados;

III - desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;

IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 8º São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

I - a Assembléia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse da Atas da Assembléia Geral.

Art. 10. O exercício das atividades dos componentes dos órgãos que constituem a Caixa Escolar não implica retribuição financeira.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados efetivos de acordo com o Art. 5º -, em pleno gozo de seus direitos.

§1º A Assembléia Geral será sempre coordenada pelo Presidente da Caixa Escolar, que obrigatoriamente deverá ser o diretor ou coordenador da Escola Municipal.
§2º A Assembléia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 12. A Assembléia Geral se reúne ordinariamente, no início da cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e poderá ser convocada por seu presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou 1/5 da totalidade dos associados.

Art. 13. A convocação se fará por meio de edital afixado na sede da Caixa Escolar ou em locais de maior concentração de pessoas da comunidade escolar.

Art. 14. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convoca-



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2018

ção, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I - instituir a Caixa Escolar, eleger e dar posse aos membros titulares e suplentes para os cargos de secretário e tesoureiro da diretoria da Caixa Escolar e os membros que constituem o Conselho Fiscal;

II - definir as atribuições da Diretoria;

III - decidir sobre a dissolução da associação;

IV - promover alterações em seu Estatuto, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

V - conhecer e emitir parecer favorável ou não sobre a aprovação do balanço. Prestação de contas de execuções financeiras e relatórios financeiros referente ao exercício findo;

VI - destituir secretário, tesoureiro e seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a destituição do presidente da diretoria com a indicação de exoneração do cargo de Diretor da Escola Municipal à qual pertence essa Associação, desde que acolhida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII é exigido a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, convocada especificamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados efetivos ou com pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos nas convocações seguintes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de presidente, secretário, tesoureiro e seus respectivos suplentes, qualificados na Ata da Assembléia Geral.

§ 1º O presidente será sempre o diretor ou o coordenador da escola.

§ 2º O secretário e o tesoureiro com seus respectivos suplentes, serão escolhidos para mandato de 2 (dois) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembléia Geral, dentre os profissionais da escola, sendo permitida a reeleição por mais um período.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o mesmo será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato, respeitados os cargos de Presidente e suplente do Presidente que obrigatoriamente serão diretor.

§ 4º A direção da caixa escolar responde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos praticados pela associação.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barbacena, conjuntamente com a Unidade Executora, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

II - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestações de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após apreciação e parecer da Unidade Executora e da Assembléia Geral;

III - enviar à Prefeitura Municipal de Barbacena a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barbacena para a devida análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

IV - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

V - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

VI - elaborar relatório anual das atividades.

VII - convocar Assembléia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - coordenar as ações da Diretoria;

II - presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria;

III - fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;

IV - convocar para Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal;

V - determinar a lavratura e leitura de atas de reuniões;

VI - autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;

VII - autorizar pagamentos e a movimentação financeira em conjunto com o tesoureiro;

VIII - representar a Caixa Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 19. Compete ao Secretário:

I - redigir e expedir documentação da Caixa Escolar;

II - lavrar, ler e subscrever as atas em reuniões e assembléias;

III - organizar e manter arquivos e livros de atas atualizados;

IV - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 20. Compete ao Tesoureiro:

I - fazer escrituração da receita e despesa, nos termos que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barbacena e legislação vigente;

II - elaborar juntamente com a Diretoria as prestações de contas referentes aos recursos executados pela Caixa Escolar;

III - apresentar mensalmente, ao presidente, o balancete das contas - débito e crédito;

IV - assinar juntamente com o presidente toda movimentação financeira, recibos e balancetes;

V - submeter, juntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os livros contábeis, controle de patrimônio e demonstrativos financeiros necessários ao acompanhamento da execução dos recursos;

VI - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de dois anos, qualificados na Ata da Assembléia Geral, sendo:

I - um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;

II - um representante dos pais ou responsáveis de alunos;

III - um representante da comunidade.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa a execução dos recursos;

II - informar de ofício à Assembléia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;

III - examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;

IV - comunicar à Assembléia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

V - convocar Assembléia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;

VI - aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da caixa escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados;

VII - emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, para ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barbacena, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências daquela instituição.

Parágrafo único. Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento a reunião ou em caso de vacância.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Constituem recursos financeiros da Caixa Es-

colar:

I - subvenções e auxílios repassados pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;

II - receita oriunda de eventos e promoções legalmente permitidas;

III - contribuições voluntárias dos alunos, pais ou responsáveis ou da comunidade.

Art. 24. Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação financeira em conjunto pelo presidente e tesoureiro.

Art. 25. Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Caixa Escolar, contudo, respondem subsidiariamente pela utilização indevida dos recursos, dívidas contraídas e obrigações sociais durante o seu mandato.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da caixa escolar.

Art. 26. A Caixa Escolar poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades competentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barbacena, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos.

Art. 27. Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo. § 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 28. A dissolução da Caixa Escolar ocorrerá:

I - por manifestação de no mínimo 2/3 de seus associados efetivos, em Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;

II - por extinção do estabelecimento de ensino, inclusive por municipalização do estabelecimento de ensino;

III - por decisão judicial, transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Caixa Escolar a Diretoria deverá:

I - encaminhar ata da Assembléia Geral com relação do patrimônio da escola à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barbacena;

II - encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Caixa Escolar;

III - transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação de Barbacena ou órgão indicado pela mesma;

IV - regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da diretoria;

V - requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Caixa Escolar;

VI - efetuar a baixa do CNPJ da Caixa Escolar junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 29. Compete ao último presidente em exercício providenciar o encerramento previsto no caput do art. 27, quando definida a extinção das atividades da caixa escolar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O exercício social da caixa escolar coincide



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2018

com o exercício financeiro.

Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembléia Geral, com observância à legislação pertinente e às normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 32. O presente Estatuto consolidado foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia ____ de ____ de _____, na cidade de Barbacena/MG, e entrará em vigor a partir do registro no Cartório competente.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Local e data: _____, ____ de _____ de ____.

Nome do Presidente: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Visto do Advogado: _____

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.671 - 1 – DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 030/2018-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por R.P.R.S., Matrícula nº 1207201, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura - SEDEC, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos III, IX, XI e XVII, e 133, inciso IV, da Lei nº 3.245/1995; relacionadas por meio do Ofício nº 025/2018 do Serviço Geral de Perícia Médica e Saúde Ocupacional. 2 – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 – DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 16 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com as Leis Municipais nºs. 3.740/2003, e 4.672/2015, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.674 - 1 - DESIGNAR Carlos Eduardo de Freitas Nascimento, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, em substituição a Rodrigo Augusto Oliveira de Paula, no período de 16.07.2018 a 14.08.2018. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.07.2018. Barbacena, 17 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 639/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 227/227v., do Processo Funcional nº 1500/80; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.679 - 1 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor José Luiz Miranda de Senna Pereira, ocupante do Cargo Público de Escriurário, para o nível B-23, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 28/11/1996, conforme Requerimento nº 031766/2018. 2 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor José Luiz Miranda de Senna Pereira, ocupante do Cargo Público de Escriurário, para o nível C-23, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 28/11/2006, conforme Requerimento nº 031766/2018. Barbacena, 19 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 410/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 107/107v., do Processo Funcional nº 2988/94; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.680 - CONCEDER ascensão funcional à servidora Maria Januária Amélia Campos Pinheiro, ocupante do Cargo Público de Monitora, para o nível C-18, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 08.06.2018, conforme Requerimento nº 031878/2018. Barbacena, 20 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 633/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 239/239v., do Processo Funcional nº 2466/89; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.681 - CONCEDER ascensão funcional à servidora Terezinha Maria de Paula Lima, ocupante do Cargo Público de Escriurária, para o nível C-27, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 30.06.2014, conforme Requerimento nº 031803/2018. Barbacena, 20 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.684 - RATIFICAR as Portarias nºs 070, 071 e 075/2018, da Diretoria Geral do Serviço de Água e Saneamento – SAS, que revogam e designam servidores para ocupar funções gratificadas criadas para a nova estrutura da Autarquia, conforme as Leis Delegadas nº 33 de 21 de fevereiro de 2013, e 49, de 11 de abril de 2013. Barbacena, 24 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 657/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 172/172v., do Processo Funcional nº 3808/96; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.685 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Neri Rodrigues Contin, ocupante do Cargo Público de Professor de Arte, para o nível C-47, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito

retroativo a 17.06.2018, conforme Requerimento nº 031842/2018. Barbacena, 25 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 675/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 110/110v., do Processo Funcional nº 2153/87; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.686 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Sebastião Miguel Cimino, ocupante do Cargo Público de Trabalhador Braçal, para o nível C-09, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 01.08.2014, conforme Requerimento nº 031929/2018. Barbacena, 25 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 96, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 681/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 157, do Processo Funcional nº 2809/92; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.687 - CONCEDER promoção funcional à servidora Tânia Jayme Sad, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-4-B, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 07/02/2016, conforme Requerimento nº 031898/2018. Barbacena, 25 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis nºs. 4.006/2007 e 4.670/2015, e no Decreto nº 8.181/2017; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.688 - 1 – REVOGAR a designação de Vitório Roberto Ferreira Vale como membro suplente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, representante do segmento "Associações de Bairros" (Associação dos Amigos Noroeste Pro Melhorias), constante da Portaria nº. 18.682, de 10.04.2017; 2 – DESIGNAR Vitório Roberto Ferreira Vale para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, como membro titular, representante do segmento "Organizações não governamentais legalmente constituídas". 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 25 de julho de 2018.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Cacilda de Araújo Silva

EXTRATO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 005/2018 - PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater. OBJETO: A Emater desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor Rural, no Município de Barbacena, de comum acordo e participação do MUNICÍPIO, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. VALOR: R\$ 9.809,97 (Nove mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) mensais. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2018. ASSINAM: Pelo MUNICÍPIO de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, Ail-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2018

ton Ramos Vidal Filho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ademir Mendes Guimarães, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 006/2018 - PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Saúde Pública e Programas Sociais e do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - APAE. OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar – Código 27640010 – Ministério da Saúde, visando à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e autistas, de forma continuada e gratuita, por meio de serviços especializados, programas e projetos na área de saúde, com vista à redução de impedimentos e barreiras que dificultem a inclusão social, educacional, acesso dos direitos e participação plena e efetiva dessas pessoas na socie-

dade, de conformidade com o plano de trabalho e na forma da Portaria n.º 3.761, de 26 de dezembro de 2017, da lavra do Ministério de Estado de Saúde, referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do convênio. VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, pelo Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - APAE, João Bosco Siqueira da Silva, Presidente.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISO DE LICITAÇÃO

SAS – PRC 016/2018 – PP 016/2018 – OBJETO: RP aquisição de materiais de construção para obras do SAS. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 09/08/2018 às 14:00 horas. Informações 0xx32 3339-2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Barbacena, 19/07/2018. Maria Aparecida Eugênia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

.....